



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2017

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e **DU BRASIL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Av. Leopoldino de Oliveira, 4252, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38.065-165, inscrita no CNPJ 07.515.089/0001-78, neste ato representada legalmente por seu representante legal, Marcos Antônio Silva, portador do CPF nº 001.831.146-63 e RG MG - 10.173.439 SSP MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 03/05/2017, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2017**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, aquisição de relógio digital, software e acessórios para controle de pontos de funcionários via biometria e prestação de serviços referentes à instalação, bem como manutenção dos mesmos pelo período de 12 meses, destinados a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, conforme relação e especificações a seguir:

LOTE I

ITEM	QUANT. /UNID.	DESCRIÇÃO
01	01 PÇ	CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS; DO TIPO RELÓGIO DE PONTO; COM ESTRUTURA DE ACESSO COM SENSOR BIOMÉTRICO E SENSOR DE PROXIMIDADE; ESTRUTURA ERGOMÉTRICA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM TECLADO; SISTEMA DE LEITURA DO TIPO BIOMÉTRICO E LEITOR DE PROXIMIDADE; ESTRUTURA EM METAL OU PLÁSTICO, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI DE ALTA RESISTÊNCIA; VISOR DO TIPO DISPLAY DE LCD, COLETA DE DADOS DO CONTROLE DE ACESSO ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ETHERNET 10/100 MBPS (TCP/IP) E PORTAS USB, CONTROLE DE ACESSO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 FUNCIONÁRIOS; DIMENSÕES APROXIMADAS (MM): 230 X 160 X 100 (AXLXP); FONTE DE ALIMENTAÇÃO 90 A 240 VAC; FREQUÊNCIA DE REDE ELÉTRICA DE (50 A 60 HZ); 110 VOLTS; LEITOR BIOMÉTRICO COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 500DPI; ACESSÓRIOS: SOFTWARE DE REGISTRO TOTALMENTE COMPÁTIVEL COM O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO; IMPRESSORA TÉRMICA INCORPORADA, CAPACIDADE PARA BOBINA DE 300 METROS; BATERIA INTERNA QUE GARANTE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM FALTA DE ENERGIA; SENSOR DE POUCO PAPEL, QUE INDICA QUANTOS TICKETS FALTAM A SEREM IMPRESSOS ANTES DE ACABAR A BOBINA; INSTALAÇÃO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MÍNIMO DE 01 ANO; SOFTWARE E TREINAMENTO NO LOCAL; GARANTIA DE 12 MESES; ATENDER A PORTARIA 1.510 DO MTE E 595/2013 DO INMETRO.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

02	01 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -MANUTENÇÃO NO RELÓGIO DE PONTO; -SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS; -ATENDIMENTO EM ATÉ DUAS HORAS DA ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇOS; -CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO POR 12 (DOZE) MESES E GARANTIA.
----	-------	--

LOTE II

ITEM	QUANT. /UNID.	DESCRIÇÃO
03	03 CX	- MODELO: BOBINA TÉRMICA - APLICAÇÃO: RELÓGIO PONTO - CAIXA COM 08 (OITO) ROLOS - COR: AMARELA - LARGURA: 57MM (5,7 CM) - COMPRIMENTO: 300 METROS

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 - A entrega e instalação deverão ser em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e **a prestação dos serviços será por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis**, se houver previsão legal e interesse do PROCON, a contar da data da emissão da ordem de serviço para a manutenção, expedida pelo PROCON.
- 2.1.1 - A entrega deverá ser realizada na Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos – CEP: 38.015-000, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, a qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo a aceitação do objeto realizada pela Comissão de Recebimentos de Materiais responsável.
- 2.1.2 - O recebimento dos bens será de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais.
- 2.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.
- 2.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.4 - A garantia contratual deverá ser incluída na proposta comercial, sem prejuízo do direito à indenização em caso de defeito ou vício do equipamento (artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor).
- 2.4.1 - A garantia inclui a substituição do(s) equipamento(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem quaisquer ônus para o PROCON. Neste caso, a nova unidade empregada na substituição da defeituosa ou danificada deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.667,91 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), sendo o valor unitário de:

LOTE I

ITEM	QUANT./UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01 PÇ	1.950,00	1.950,00
02	SV	176,66	2.119,92

LOTE II

ITEM	QUANT./UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	03 CX	199,33	597,99

3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento, o qual será processado no PROCON, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, será efetuado em:

- a) - até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos;
- b) - até 30 (trinta) dias após a prestação mensal dos serviços.

4.2 – A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail cotacao.procon@uberabadigital.com.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDM do Município de Uberaba, se for o caso.

4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.5 – A nota fiscal só será liberada quando os produtos estiverem em total conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

4.6 - No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem "4.1", por culpa do PROCON, o valor será corrigido pelo "INPC/IBGE".

4.7 – Caso o prazo de vigência do Contrato ultrapasse 12 (doze) meses, será aplicado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, procedimento este que será feito por apostilamento.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias n.º:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- **3610.04.122.293.2680.33903016.0100.19130.**
- **3610.04.122.293.2680.33903915.0100.19160.**
- **3610.04.122.293.2680.44905224.0100.19209.**

5.2 - **Fonte de recursos:** Fundo

5.3 - O contratado deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria requisitante, a execução da entrega e do contrato de garantia, objeto desse contrato.

6.1.1 - O responsável pelo recebimento da mercadoria (produto), o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições pelo PROCON.

6.1.2 – O objeto deste contrato, será recebido pelo agente público designado nas requisições de licitação do PROCON.

6.1.3 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

6.1.4 - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

6.1.5 – O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 6.1.6** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.
- 6.1.7** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.1.5.
- 6.1.8** - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, d e forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.
- 6.3** - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.
- 6.4** – O PROCON requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos equipamentos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.
- 6.5** - Ao PROCON fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Executar a entrega dos equipamentos em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência, bem como de todo o objeto deste contrato.
- 7.2** - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 7.3** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 7.4** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 7.5** - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.
- 7.6**- Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.
- 7.7** - Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 7.8** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal Nº 8.566/93.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1** - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o PROCON, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:
- a)** - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- b)** - **Multa**, na seguinte forma:
- b.1)** - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.
- b.2)** - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- b.3)** - As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.
- b.4)** - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 8.2** - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem “8.1” poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2.1** - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- 8.2.2** - Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.
- 8.3** - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- 8.4** - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 8.4.1** - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 8.5** - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens **8.4** e **8.4.1**, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do PROCON, para recomendação das providências legais cabíveis.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Presencial 001/2017**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- 9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação em vigor.
- 9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), _____ / _____ /2017.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Marcos Antônio Silva
DU BRASIL SOLUÇÕES LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

G/JAM/CONTRATO-PP 001/2017/RELÓGIO DE PONTO